

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO¹

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 112/92

SÚMULA: Autoriza concessão de Direito Real de Uso Gratuíto de imóvel público à Associação de Moradores do Bairro Chaparral.

Art. 1º - Fica autorizado a Concessão de Direito Real de Uso Gratuíto da Chácara nº 75-1 (setenta e cinco um), com área de 3.187,42m² (três mil, cento e oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matriculada sob nº 24.480, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Associação de Moradores do Bairro Chaparral.

Art. 2º - A Concessão de que trata o artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I - destinação exclusiva aos objetivos estatutários da concessionária;

II - rescisão da Concessão, com perda de todas as benfeitorias existentes, sem direito a indenização, em caso de descumprimento de qualquer das condições;

III - edificação de sua sede no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da concessão após o cumprimento da condição estabelecida no inciso anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador Germano Corona, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, com o apoio dos Vereadores abaixo subscritos, apresenta para a apreciação do douto Plenário, o seguinte SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/92:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/92

Súmula: Autoriza Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de imóvel público à Associação de Moradores do Bairro Chaparral.

ART. 1º - Fica autorizado a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito da Chácara nº 75-1 (setenta e cinco - um), com área de 3.187,42 m² (Três mil, cento e oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matriculada sob nº 24.480, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Associação de Moradores do Bairro Chaparral.

ART. 2º - A Concessão de que trata o artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I- destinação exclusiva aos objetivos estatutários da concessionária;

[II- proibição de repasse de verbas obtidas com o uso do imóvel a terceiros, quaisquer que sejam;

III- rescisão da Concessão, com perda de todas as benfeitorias existentes, sem direito a indenização, em caso de descumprimento de qualquer das condições;

IV- edificação de sua sede no prazo de dois anos, contados da publicação desta lei;

V- outorga da concessão após o cumprimento da condição estabelecida no inciso anterior.



Estado do Paraná

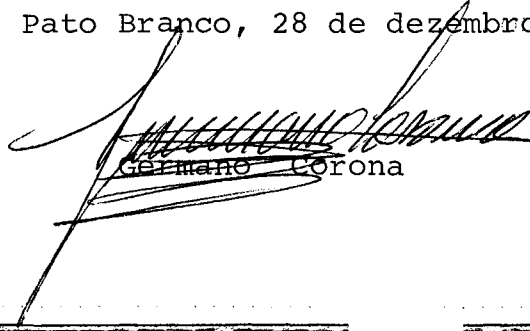
Câmara Municipal de Pato Branco

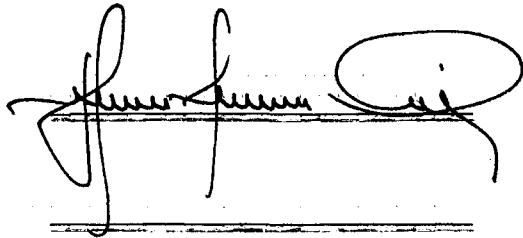
ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 28 de dezembro de 1.992.


Germano Corona



CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 112/92

SÚMULA: Autoriza Doação de imóvel à Associação de Moradores do Bairro Chaparral

Art. 1º - Fica autorizada a doação da chácara nº 75-1 (setenta e cinco um), com área de 3.187,42m² (três mil cento e oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matriculada sob nº 24.480, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Associação de Moradores do Bairro Chaparral.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se a abrigar a sede da donatária, com infraestrutura de lazer e recreação, ficando condicionada ao seguinte:

- a) inalienabilidade permanente;
- b) destinação exclusiva aos objetivos estatutários da entidade donatária;
- c) edificação de sua sede no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei;
- d) reversão ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com perda total das benfeitorias existentes, sem direito a indenização, e
- e) outorga da escritura pública após o cumprimento da condição estabelecida na alínea "c" deste artigo.

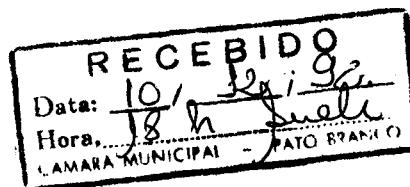
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

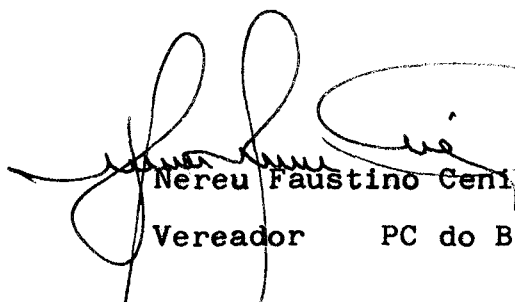
Ilário A. Toniolo

M.D. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso que confere o regimento Interno da Casa, apresenta e pede apoio ao PROJETO DE LEI em anexo.

Nestes termos em que pede deferimento

Pato Branco em 10 de dezembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 112/92

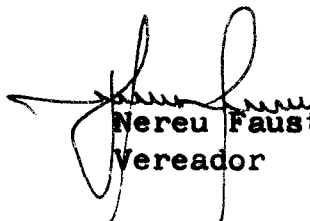
Súmula: Autoriza a doação de imóvel à Associação de Moradores do Bairro Chaparral

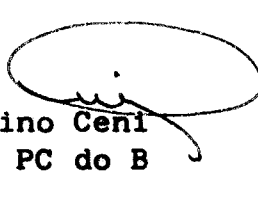
Art. 1º - Fica autorizada a doação da chácara nº 75-1 (setenta e cinco um), com área de 3.187,42 m² (três mil e cento e oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matriculada sob nº 24.480, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CHAPARRAL.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se a abrigar a sede da donatária, com infraestrutura de lazer e recreação, ficando condicionada ao seguinte:

- a) inalienabilidade permanente;
- b) destinação exclusiva aos objetivos estatutários da entidade donatária;
- c) edificação de sua sede no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei;
- d) reversão ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com perda total das benfeitorias existentes, sem direito a indenização; e
- e) outorga da escritura pública após o cumprimento da condição estabelecida na alínea "c" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Nereu Faustino Ceni
Vereador


PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

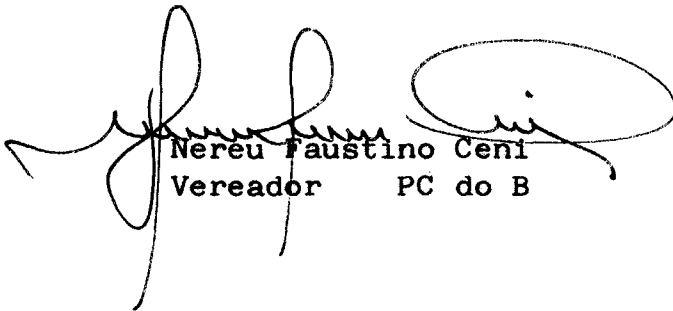
JUSTIFICATIVA

Buscamos, com este projeto de Lei, destinar ao Moradores do Bairro Chaparzal, representados pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES uma área de terras urbana, para nela edificarem sua sede, bem como toda a infraestrutura para o lazer e a recreação e o convívio necessário para uma sociedade sadia e participativa.

Outrossim, a aprovação deste Projeto de Lei, irá determinar legalmente o que hoje já é praticado, ou seja doar legalmente um terreno que já está sendo utilizado para tal.

Nisto consiste também o mérito da doação, pois entendemos que uma entidade associativa deve ter seus direitos garantidos, porém deve, principalmente, cumprir seus deveres e investir seus recursos humanos e materiais na melhoria da qualidade de vida de seus associados, servindo de exemplo às demais organizações populares de nosso município.

Na certeza do apoio dos caros pares invocamos a participação popular, consciente.


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTOS

P A R E C E R

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, é de parecer favorável a sua tramitação regimental.

é o nosso parecer, SMJ.

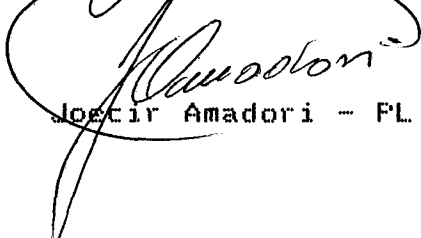
Pato Branco, 22 de novembro de 1992.



Germano Corona - PMDB



Luiz Gabriel Moraes - PL



Joecir Amadori - PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 112/92

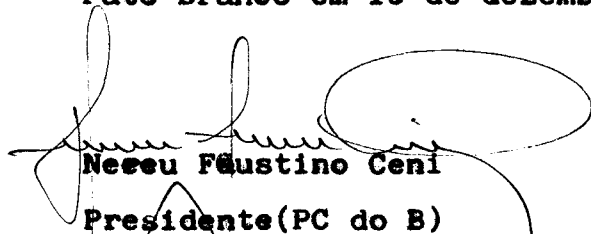
Súmula Autoriza a doação de imóvel à Associação de Moradores do Bairro do Bairro Chaparral.

Análise Busca o Vereador Nereu Faustino Ceni, a aprovação de autorização para doar à Associação de Moradores do Bairro CHaparral, um terreno urbano, junto ao Bairro que aliás já está sendo usado pela coletividade, como quadra de esportes.

Esta Comissão analisando a presente proposição, entende que a mesma possui mérito, pois conforme prevê o artigo 66 do regimento Interno da Casa, há utilidade, e conveniência.

É o parecer

Pato Branco em 15 de dezembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente(PC do B)


Oradi Francisco Caldato

(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira

(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Vereador Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei nº 112/92, busca autorização legislativa para doar imóvel de propriedade do Município à Associação de Moradores do Bairro Chaparral.

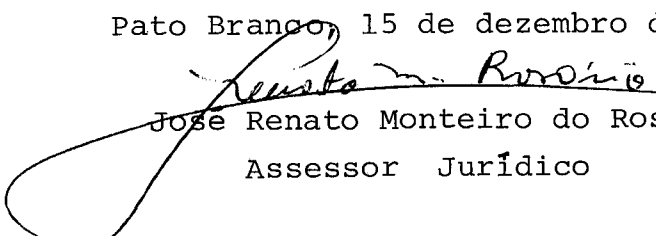
A matéria vem acompanhada de Planta parcial da área que se pretende doar, registro de imóveis (certidão) solicitação da diretoria da Associação e Estatuto Social da Associação de Moradores do Bairro Chaparral.

A proposição é meramente autorizativa, não gerando obrigatoriedade ao Executivo Municipal em efetuar referida doação.

O Projeto encontra guarida nos artigos 9º e 15 combinado com o artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apto a seguir sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

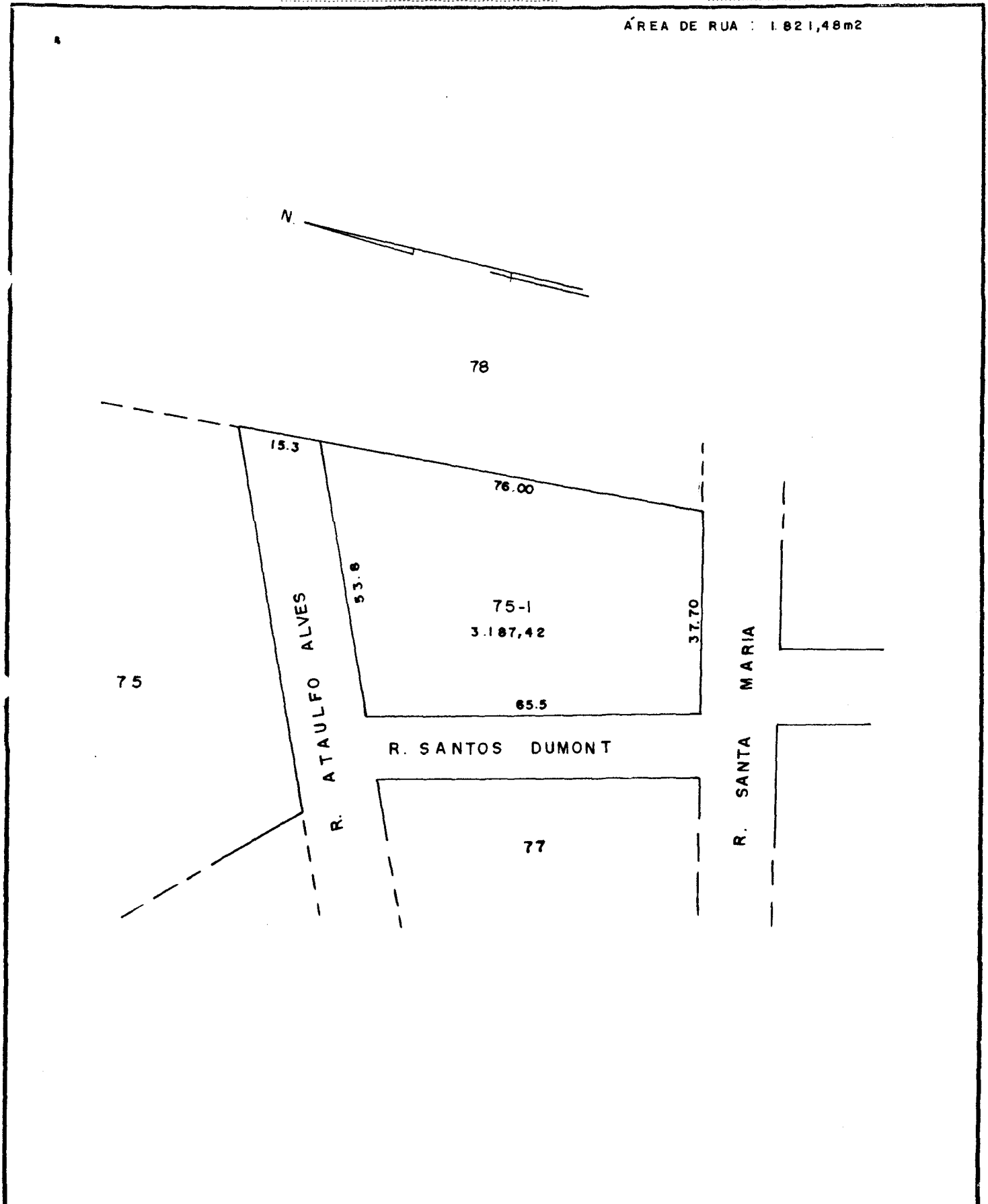
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. CHÁ. 75-1

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA

ÁREA DE RUA : 1.821,48m²



Pato Branco, 09 de Dezembro de 1992

A Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Chaparal, através de seus dirigentes abaixo assinados, vem por meio deste solicitar a doação de área urbana, localizada junto a Rua Santa Maria, onde localiza-se o campo de futebol suíço e as futuras instalações da sede desta associação.

A presente solicitação se faz, tendo em vista a necessidade de iniciarmos a construção e dotarmos o bairro de uma área de lazer, que servirá a todos, quer na parte esportiva quer na parte recreativa.

Atenciosamente



Celso Luiz G. da Silva



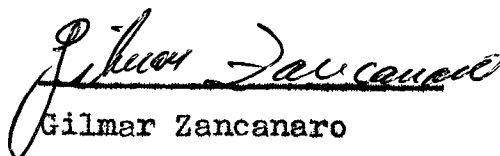
Armando Santin



Osvaldo Grankow



Odir Zancanaro



Gilmar Zancanaro



Adelar Schimidt

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.480

RUBRICA

[assinatura]

23 de junho de 1.992.

[assinatura]

IMÓVEL SUBJETO - Chácara nº75-1 (setenta e cinco-un), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.187,42m² (TRES MIL, CENTO E OITENTA E SETE METROS E QUARENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDE: com a rua Ataulfo Alves com 53,80m; SUL: com a rua Santa Maria com 37,70m; LESTE: com a chácara nº78 com 76,00m; OESTE: com a Rua Santos Dumont com 65,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº346, capítulo XV, seção III, item 1.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Fica, instituído e reservado em favor da sra. Julia Debastiani, brasileiro, viúva, do lar, CPF sob nº371.398.869-20, residente nesta cidade o USFRUTO VITALICIO da referida matrícula. Ref. Mat. R.1-21.693 e AV.4-21.693 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: SADI DE FREITAS ALVES, casado sob o regime de comunhão de bens com Lourdes de Freitas Alves, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito, no CPF sob nº213.583.209-00

TRANSMITENTE: CARLOS DEBASTIANI e sua mulher dona JULIA DEBASTIANI, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº371.398.869-20.

R. 1 - 24.480 - 08.10.92 - Transmitente: SADI DE FREITAS ALVES e sua mulher dona LOURDES DE FREITAS ALVES, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº213.583.209-00. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54. PERMUTA: área: 3.187,42m², sem benfeitorias. Público de 21.08.92, Lº132, fls.081, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ -:-19.124.520,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GH-4-ITBI-1224/92 da prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 16.09.92. Municipal sob nº21635/92. Distribuição sob nº1420/92. O vendedor declara para os devidos fins, não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório, para com a previdência social como pessoa física na qualidade de empregador. Compareceu na referida escritura como inter-veniente anuente, concordando com a presente venda e liberando o Usufruto Vitalício em seu favor reservado a sra. Julia Debastiani, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade. Ref. Mat. 24.480 acima. A presente permuta foi feita de conformidade com a Lei Municipal nº 1131/92 de 16.07.92. Dou fé. C. Cr\$ 445.292,38. *[assinatura]*

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

[assinatura]
24.480
08 outubro 92
[assinatura]

MATRÍCULA Nº
24.480

SEGUIR NO VERSO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO

ESTATUTO

CAPÍTULO 1º

DOS FINS

Art. 1º - A Associação de Moradores do Bairro Cidade Al, com sede no próprio Núcleo, no Bairro ELIPAR, fundada em 29 de março de 1987, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, é constituída de número ilimitado de sócios sendo somente moradores do Bairro e, destina-se na defesa de seus interesses.

§ 1º - A Associação propagará e manter uma permanente abertura, a ação social, procurando despertar seus componentes para os problemas sociais que lhes compete no momento, sempre inspirados na democracia pura e na igualdade de direitos.

Art. 2º - A Associação tem personalidade distinta de seus associados, os quais não responderão pelos compromissos por Ela assumidos.

Art. 3º - A Associação será representada em juízo ou em sua relação com terceiros, pelo Presidente, na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou pelo Conselho de Diretores da Diretoria, segundo a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto.

Art. 4º - São objetivos da Associação:

- a) Defender os interesses coletivos dos moradores;
- b) Desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos na área;
- c) Estudar e obter soluções para os problemas da comunidade encaminhados pelos sócios, elevando-se ao conhecimento da autoridade, quando for o caso;
- d) Zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- e) Congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;
- f) Organizar atividades culturais, esportivas e recreativas;

g) Participar, junto com outras Associações de moradores, de atividades que visem interesse comum.

§ ÚNICO - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a comunidade perante as Autoridades e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como perante quaisquer Entidades públicas ou privadas, promovendo, no juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Art. 5º - A fim de obter os recursos necessários à Organização, melhorias e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festas, participando a própria comunidade ou população de outras vilas e bairros, para a aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos Governos Municipais e Estadual auxílios ou subvenção extraordinárias.

Art. 6º - É vedado a Associação:

§ ÚNICO - Qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, racial ou Religiosa.

C A P Í T U L O 2º

D A D I R E T O R I A

Art. 7º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria.

§ 1º - A Diretoria será composta por:

Um (01) Presidente;
Um (01) Vice-Presidente;
Um (01) Primeiro Secretário;
Um (01) Segundo Secretário;
Um (01) Primeiro Tesoureiro;
Um (01) Segundo Tesoureiro;
Membros de Confiança.

§ 2º - Os cargos de Confiança serão criados pela Diretoria, sob títulos de Departamentos, e seu número será tal qual necessário.

Art. 8º - O Mandato da Diretoria terá duração de 01 (um) ano.

§ 1º São cargos eletivos o de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, e Segundo Tesoureiro.

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, em exercício ou pela maioria dos membros.

Art. 10º - Compete à Diretoria:

- a) Empenhar-se para que a Associação atinja suas finalidades.
- b) Administrar o Patrimônio Social;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- e) Fazer a indicação dos membros que preencherão os cargos de confiança.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir todas as atividades do núcleo;
- b) Convocar, presidir e encerrar reuniões da Associação Assembléia Geral, com o direito ao Voto Minerva;
- c) Autorizar as despesas ordinárias da Assembléia, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
- d) Assinar com a tesouraria (Tesoureiro), ordem de pagamento;
- e) Rubricar os livros e papéis oficiais da Associação, subscrevendo as correspondências;
- f) Delegar poderes;
- g) Transmitir o exercício de suas funções ao substituto quando estiver impossibilitado de desempenhar;
- h) Interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos Associados, sempre que as circunstâncias o permitem ou autorizarem;
- i) Convocar as eleições das Associações de Moradores, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos;
- j) Fazer e apresentar aos Associados o relatório semestral e geral das atividades da Associação, incluindo a tesouraria;
- l) Dispensar e substituir os detentores de cargos de confiança quando estes deixarem de merecê-lo.

Art. 12º- No ato de posse da Diretoria prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir e defender o Estatuto da Associação de Moradores do CHAPARRAL, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça".

Art. 13º- São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar-lo no desempenho de suas funções;

Art. 14º- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Assessorar o Presidente na Administração da A. M.;
- b) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- d) Firmar com o Presidente as correspondências da A.M.;
- e) Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório;
- f) responsabilizar-se pelo cuidado e guarda de materiais da Secretaria;

§ ÚNICO - O Segundo Secretário, substituirá o Primeiro Secretário na sua ausência, bem como participará em todas as atividades, auxiliando-o no que necessário for.

Art. 15º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer natureza, pertencentes a Associação de Moradores;
- c) Providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação;
- d) Fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) Depositar em estabelecimentos bancário indicado pelo Presidente, os valores do saldo de caixa;
- f) Assinar com o Presidente, cheques e ordem de pagamentos;
- g) Satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) Apresentar à Diretoria, balancete semestral e geral da receita e da despesas, para receber do Conselho Fiscal;
- i) Receber as mensalidades dos sócios, bem como: Doações, auxílios e subvenções.

§ 1º - O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

C A P Í T U L O 3 º

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (MIRAC)

Art. 16º - O Conselho de Representantes é constituído pelos representantes de quadra, que serão eleitos pelos membros de cada quadra a seu critério.

Art. 17º - Atribuições de Conselho de Representantes:

- a) Examinar o movimento da Associação de Moradores, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
- b) Conferir e visar os Balançetes Semestrais;
- c) Analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos Arquivos;
- d) Emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico;

§ 1º - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Representantes que sem justificativa, não comparecer a duas Reuniões consecutivas.

C A P Í T U L O 4 º

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18º - Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função, auxiliá-la para que bem cumpra seus Objetivos, e finalidades.

§ 1º - Existirão os departamentos que a Diretoria julgar necessário.

§ 2º - Cada Departamento terá um Diretor, nomeado pelo Presidente.

C A P Í T U L O 5 º

DOS ASSOCIADOS

Art. 19º - Os Associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) Efetivos; ou
- b) Amigos do Bairro.

§ ÚNICO - O Associado eletivo perderá essa qualidade desde que deixe de ser morador do Bairro.

Art. 20º - São direitos dos sócios em geral:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- b) Requerer a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária.
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Apresentar noções, propostas ou reivindicações a qualquer órgão da Associação;
- e) Integrar grupos de trabalho;
- f) Recorrer perante o Conselho de Representantes de penalidades estabelecidas pela Diretoria.

§ ÚNICO - É vedado aos amigos do bairro, as alíneas A e B, desse Artigo.

Art. 21º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
- b) Participar das promoções da Associação de Moradores e lutar pelo desenvolvimento do Espírito Conservatório;
- c) Respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
- d) Comparecer as reuniões e assembléias quando convocados;
- e) Efetuar o pagamento de mensalidades e taxas estabelecidas;
- f) Acatar decisões dos poderes competentes;
- g) Votar nas eleições.

§ ÚNICO - Perderá a qualidade de Associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da Associação de Moradores e deixar de satisfazer suas contribuições, por um prazo superior a 03 (Tres) parcelas consecutivas, sem justificativa aceita pela Diretoria.

C A P Í T U L O 3 º

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 22º- A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação de Moradores do Bairro QUARAREAL.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 23º- A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias e através da imprensa, sempre que possível.

§ ÚNICO - Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou a requerimento de no mínimo, 10 (dez) sócios quites.

Art. 24º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos meses de posse e 06 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.

§ ÚNICO - Compete a Assembléia Geral ordinária:

- a) Fixação de anuidade;
- b) Eleger e empossar a Diretoria, homologando-a;
- c) Impugnar as eleições por fraude;
- d) Verificar e aprovar as contas da Associação de Moradores.

Art. 25º- As Assembléias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, pelo Conselho de Representantes ou por 10 (dez) sócios quites.

Art. 26º- A mesa diretora da Assembléia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Convidados.

§ 1º - Na assembléia, O Presidente, obedecida a ordem Hierárquica de sucessão da Diretoria, poderá, ser presidida pelo Presidente do Conselho de Representantes ou, na ausência, por qualquer associado.

§ 2º- Em cada Assembléia, será lida e notada a ata da Assembléia anterior que deverá possuir próprio, digo, livro próprio e adequado.

[Handwritten signature]

Art. 27º- Compete a 1ª sessão Geral Extraordinária;

- a) Assuntos diversos;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) Destituição da Diretoria ou parte dela;
- d) Verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncia.

Art. 28º- As Assembleias, que ordinária, quer extraordinária deverão ser compostas pela maioria de seus membros.

§ ÚNICO - Não havendo quorum, decorridas dez (10) minutos do horário, far-se-á nova convocação para trinta (30) minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de dez (10) dos sócios.

C A P Í T U L O 7º

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29º- As eleições da Associação, realizar-se-ão no espaço de dois (02) anos tendo a Diretoria, direito a reeleição.

§ ÚNICO - A posse dos eleitos dar-se-á dentro de trinta (30) dias após as eleições.

Art. 30º- Para poder participar e votar o associado efetivo deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ ÚNICO - Não será permitido ao associado, fazer-se representar por procuração.

Art. 31º- O registro das chapas será aceito até 40 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

Art. 32º- São condições de ilegalidade para a Diretoria:

- a) Registro prévio das chapas sendo ilegível os sócios regularmente inscritos no livro dos Associados, estar residindo no núcleo habitacional.

Art. 33º- O requerimento de apresentação das chapas para registro deverá possuir o nome do candidato, o cargo respectivo, assinatura de 5 (cinco) sócios quites que encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

- 2 -

Art. 34º- A votação realizar-se-á dentro do núcleo habitacional, em um só dia.

Art. 35º- A Diretoria da Associação de Moradores, nomeará uma comissão eleitoral, consta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 36º- Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar as eleições, presidindo-a.
- b) Receber os registros das Chapas;
- c) Elaborar um regimento eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral estabelecerá tantas mesas quantas julgar necessário.

Art. 37º- Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) Presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos.
- b) Assinar as atas de apurações.
- c) Assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
- d) Assinar as cédulas únicas;
- e) Entregar ao Presidente da associação afim de serem arquivadas, as relações dos sócios que votarem e o resultado das eleições.

Art. 38º- Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39º- Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) Identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela diretoria da associação de Moradores;
- b) Apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
- c) Assinar a margem da lista fornecida pela Diretoria da Associação de Moradores, o elemento que votou;
- d) Entregar aos eleitores a senha numerada;
- e) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º- Será mantida em cada mesa eleitoral, uma relação dos sócios em condições de votar, expedida pela Direção da

da Associação de Moradores.

Art. 41º- Compete ao Segundo Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) Redigir e assinar as atas de abertura, e apuração e encerramento das eleições;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42º- São eleitores todos os sócios residente no BAIRRO que estiverem em dia com as mensalidades da Associação de Moradores e em pleno gozo de seus Direitos.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O exercício do voto é obrigatório, ficará privado de desfrutar dos direitos, bens, privilégios proporcionados pela Diretoria, por um período de seis (06) meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou força maior devidamente comprovada, o associado que deixar de votar.

Art. 43º- Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

C A P Í T U L O 8º

DO PATRIMÔNIO

Art. 44º- O Patrimônio é constituído por todos os bens móveis da Associação de Moradores.

Art. 45º- Salvo na hipótese de execução por dívida, os bens somente, poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da Assembléia Geral obedecidas as formalidades legais de licitação.

C A P Í T U L O 9º

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46º- A Associação adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.

Art. 47º -Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria.

Art. 48º- As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho de Representantes e após, deverá receber a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 49º- O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria, responderão civilmente pelas contas da Associação de Moradores.

Art. 50º- Em caso de extinção da Associação de Moradores, fica eleito o Fórum desta Comarca para guarda dos bens, até que surja ou se reestruture a Associação.

Pato Branco, 05 de abril de 1.937.

77780-4 13091-50
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Orlando Azeiteiro, 637 - CEP 35500
Pato Branco - PR

DECLARAÇÃO DE FÉRMEN

Eu, WILMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guarapuruva Pr., portador do Cart. de Identidade Civil nº 820221 Pr. e CPF-550.978.100, de uma parte, e CLAUDI SCHNEIDER, brasileira, casada, residente e domiciliada em Guarapuruva Pr., portadora do Cart. de Identidade Civil nº 820221 Pr. e CPF-550.978.100, de outra parte, resolvemos de pleno acordo, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, nas condições seguintes:

- 1) A sociedade será sob o nome comercial de "PRESTADORA DE SERVIÇOS SCHNEIDER SOCIEDADE CIVIL LTDA", tendo sua sede de fato em Guarapuruva Pr., à rua Senador Pinheiro Machado nº 992.
- 2) A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de prestação de serviços de ventosas e termopneumáticos.
- 3) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- 4) O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), dividido entre os sócios de seguinte forma: o sócio Wilmar Schneider com Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) e o sócio Claudi Schneider com Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo que ambos integralizam o Capital Social em moeda corrente no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), na boca, neste ato.
- 5) Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio WILMAR SCHNEIDER, o qual fica dispensado de prestar prestação de contas com a sociedade.

Guarapuruva, 15 de maio de 1987

Wilmar Schneider

Claudi Schneider

T. 9143 - P. 601

EXTRATO PARA REGISTRO DE ESTATUTO

A UNICÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BARRIOES DE PARY MANO, fundada em 28/03/87 com sede no Pary Mano, Paraná. Sua finalidade é congrega moradores e amigos dos bairros, apoiando e estimulando as suas atividades, direitos e interesses, estimulando o espírito de solidariedade e representando perante as autoridades, os interesses tanto da UNICÃO como das Associações Filiais, manter serviços cooperativos e assistenciais, através de convênios com órgãos públicos e particulares, manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer entre associados e moradores em geral. Será administrada por uma Diretoria não remunerada com mandato de 02 (dois) anos, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Serviços, Diretor de Promoção, Diretor de Imprensa e Divulgação. Em caso de extinção da UNICÃO, fica eleito o Fórum desta Comissão para guarda dos bens, até que seja ou se constitua a UNICÃO.

T. 9143 - P. 601

Paty Mano, 26 de maio de 1987

EXTRATO PARA REGISTRO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DE BARRIOES DE PARY MANO, fundada em 28/03/87, com sede no próprio Pary Mano, Paraná. Sua finalidade é congrega moradores e amigos dos bairros, apoiando e estimulando as suas atividades, direitos e interesses, estimulando o espírito de solidariedade e representando perante as autoridades, os interesses tanto da UNICÃO como das Associações Filiais, manter serviços cooperativos e assistenciais, através de convênios com órgãos públicos e particulares, manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer entre associados e moradores em geral. Será administrada por uma Diretoria não remunerada com mandato de 02 (dois) anos, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Serviços, Diretor de Promoção, Diretor de Imprensa e Divulgação. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO DE BARRIOES DE PARY MANO, fica eleito o Fórum desta Comissão para guarda dos bens, até que seja ou se constitua a ASSOCIAÇÃO.

T. 9143 - P. 601

Paty Mano, 26 de maio de 1987

EXTRATO PARA FÉRMEN DE FÉRMEN

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PARY MANO, fundada em 28/03/87, com sede no próprio Pary Mano, Paraná. Sua finalidade é congrega moradores e amigos dos bairros, apoiando e estimulando as suas atividades, direitos e interesses, estimulando o espírito de solidariedade e representando perante as autoridades, os interesses tanto da UNICÃO como das Associações Filiais, manter serviços cooperativos e assistenciais, através de convênios com órgãos públicos e particulares, manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer entre associados e moradores em geral. Será administrada por uma Diretoria não remunerada com mandato de 02 (dois) anos, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Serviços, Diretor de Promoção, Diretor de Imprensa e Divulgação. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PARY MANO, fica eleito o Fórum desta Comissão para guarda dos bens, até que seja ou se constitua a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA.

T. 9143 - P. 597

DECLARAÇÃO DE FÉRMEN

Eu, WILMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guarapuruva Pr., portador do Cart. de Identidade Civil nº 820221 Pr. e CPF-550.978.100, de uma parte, e CLAUDI SCHNEIDER, brasileira, casada, residente e domiciliada em Guarapuruva Pr., portadora do Cart. de Identidade Civil nº 820221 Pr. e CPF-550.978.100, de outra parte, resolvemos de pleno acordo, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, nas condições seguintes:

Guarapuruva, 15 de maio de 1987

T. 9143 - P. 601

EXTRATO PARA REGISTRO DE ESTATUTO

A UNICÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BARRIOES DE PARY MANO, fundada em 28/03/87 com sede no Pary Mano, Paraná. Sua finalidade é congrega moradores e amigos dos bairros, apoiando e estimulando as suas atividades, direitos e interesses, estimulando o espírito de solidariedade e representando perante as autoridades, os interesses tanto da UNICÃO como das Associações Filiais, manter serviços cooperativos e assistenciais, através de convênios com órgãos públicos e particulares, manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer entre associados e moradores em geral. Será administrada por uma Diretoria não remunerada com mandato de 02 (dois) anos, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Serviços, Diretor de Promoção, Diretor de Imprensa e Divulgação. Em caso de extinção da UNICÃO, fica eleito o Fórum desta Comissão para guarda dos bens, até que seja ou se constitua a UNICÃO.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

Assim, para todos os efeitos legais, prevendo-se em lei, vai a presente carta de estatuto - Inteiro e Fiel Depoimento assinado pelo Diretor da Área Operacional e Fiel Depositário na Junta Comercial.

Paty Mano, 26 de maio de 1987

[illegible]

80 8-9 910/0001~

INFORMAÇÕES GERAIS										INFORMAÇÕES FINANCEIRAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
NOME: ANTONIO CARLOS					Nº: 120					Nº: 01000					Nº: 000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
SOLUÇÃO DE PAGAMENTO: 100					Nº: 100					Nº: 100					Nº: 100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
NÚMERO DE MATRÍCULA INTERIOR Nº 000										NATUREZA JURÍDICA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
ASSINALE COM X OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER ANUALMENTE										ASSINALE COM X A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)</td> <td colspan="2">X 00 9</td> <td colspan="2">LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS</td> <td colspan="2">06 4</td> <td colspan="2">ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">09 2</td> <td colspan="2">MINERAIS</td> <td colspan="2">10 6</td> <td colspan="2">TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">11 4</td> <td colspan="2">ICM</td> <td colspan="2">12 2</td> <td colspan="2">PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO</td> <td colspan="2">13 0</td> <td colspan="2">IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td> <td colspan="2">14 9</td> </tr> <tr> <td colspan="2">EXPORTAÇÃO</td> <td colspan="2">01 7</td> <td colspan="2">ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">09 2</td> <td colspan="2">MINERAIS</td> <td colspan="2">10 6</td> <td colspan="2">TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">11 4</td> <td colspan="2">ICM</td> <td colspan="2">12 2</td> <td colspan="2">PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO</td> <td colspan="2">13 0</td> <td colspan="2">IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td> <td colspan="2">14 9</td> </tr> <tr> <td colspan="2">IMPORTAÇÃO</td> <td colspan="2">03 3</td> <td colspan="2">ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">09 2</td> <td colspan="2">MINERAIS</td> <td colspan="2">10 6</td> <td colspan="2">TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">11 4</td> <td colspan="2">ICM</td> <td colspan="2">12 2</td> <td colspan="2">PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO</td> <td colspan="2">13 0</td> <td colspan="2">IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td> <td colspan="2">14 9</td> </tr> <tr> <td colspan="2">BANCOS DE RENDA (RÁFIO)</td> <td colspan="2">X 04 1</td> <td colspan="2">ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">09 2</td> <td colspan="2">MINERAIS</td> <td colspan="2">10 6</td> <td colspan="2">TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">11 4</td> <td colspan="2">ICM</td> <td colspan="2">12 2</td> <td colspan="2">PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO</td> <td colspan="2">13 0</td> <td colspan="2">IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td> <td colspan="2">14 9</td> </tr> <tr> <td colspan="2">OPERAÇÕES FINANCEIRAS</td> <td colspan="2">06 8</td> <td colspan="2">ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">09 2</td> <td colspan="2">MINERAIS</td> <td colspan="2">10 6</td> <td colspan="2">TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">11 4</td> <td colspan="2">ICM</td> <td colspan="2">12 2</td> <td colspan="2">PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO</td> <td colspan="2">13 0</td> <td colspan="2">IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td> <td colspan="2">14 9</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO</td> <td colspan="2">07 6</td> <td colspan="2">ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">09 2</td> <td colspan="2">MINERAIS</td> <td colspan="2">10 6</td> <td colspan="2">TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</td> <td colspan="2">11 4</td> <td colspan="2">ICM</td> <td colspan="2">12 2</td> <td colspan="2">PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO</td> <td colspan="2">13 0</td> <td colspan="2">IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td> <td colspan="2">14 9</td> </tr> </table>										IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		X 00 9		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		06 4		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9		EXPORTAÇÃO		01 7		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9		IMPORTAÇÃO		03 3		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9		BANCOS DE RENDA (RÁFIO)		X 04 1		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9		OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		07 6		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9		<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)</td> <td colspan="2">00 6</td> <td colspan="2">EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)</td> <td colspan="2">00 6</td> <td colspan="2">EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)</td> <td colspan="2">00 6</td> <td colspan="2">EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)</td> <td colspan="2">00 6</td> <td colspan="2">EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)</td> <td colspan="2">00 6</td> <td colspan="2">EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)</td> <td colspan="2">00 6</td> <td colspan="2">EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)</td> <td colspan="2">00 6</td> <td colspan="2">EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)</td> <td colspan="2">00 6</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL</td> <td colspan="2">01 4</td> <td colspan="2">SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL</td> <td colspan="2">01 4</td> <td colspan="2">SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL</td> <td colspan="2">01 4</td> <td colspan="2">SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL</td> <td colspan="2">01 4</td> <td colspan="2">SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL</td> <td colspan="2">01 4</td> <td colspan="2">SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL</td> <td colspan="2">01 4</td> <td colspan="2">SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL</td> <td colspan="2">01 4</td> <td colspan="2">SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL</td> <td colspan="2">01 4</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">02 2</td> <td colspan="2">SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">02 2</td> <td colspan="2">SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">02 2</td> <td colspan="2">SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">02 2</td> <td colspan="2">SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">02 2</td> <td colspan="2">SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">02 2</td> <td colspan="2">SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">02 2</td> <td colspan="2">SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">02 2</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 0</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 0</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 0</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 0</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 0</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 0</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 0</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 0</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 7</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 7</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 7</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 7</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 7</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 7</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 7</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">03 7</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL</td> <td colspan="2">04 5</td> <td colspan="2">SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL</td> <td colspan="2">04 5</td> <td colspan="2">SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL</td> <td colspan="2">04 5</td> <td colspan="2">SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL</td> <td colspan="2">04 5</td> <td colspan="2">SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL</td> <td colspan="2">04 5</td> <td colspan="2">SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL</td> <td colspan="2">04 5</td> <td colspan="2">SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL</td> <td colspan="2">04 5</td> <td colspan="2">SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL</td> <td colspan="2">04 5</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">04 3</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">04 3</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">04 3</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">04 3</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">04 3</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">04 3</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">04 3</td> <td colspan="2">SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">04 3</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">08 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">08 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">08 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">08 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">08 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">08 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">08 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">08 1</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">09 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">09 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">09 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">09 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">09 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">09 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">09 1</td> <td colspan="2">SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA</td> <td colspan="2">09 1</td> </tr> </table>										EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		X 00 9		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		06 4		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
EXPORTAÇÃO		01 7		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
IMPORTAÇÃO		03 3		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
BANCOS DE RENDA (RÁFIO)		X 04 1		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		07 6		ENERGIA ELÉTRICA		09 2		MINERAIS		10 6		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		11 4		ICM		12 2		PROPRIEDADE TERRESTRAL E FUNDIÁRIO		13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6		EMPRESA EMPRESARIAL (COMERCIO DE IMPORTAÇÃO)		00 6																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4		SOCIEDADE EM REGIME DE CAPITAL		01 4																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		02 2																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		03 0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		03 7																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5		SOC. CIVIL COM FINE EDUCACIONAL		04 5																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3		SOC. EM COMERCIO E INDUSTRIA		04 3																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		08 1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1		SOC. DE COMERCIO E INDUSTRIA		09 1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															